

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
005.2018

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 19 de Julho de 2018 a partir das 14h:30min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 025, 026, 028, 032 e 034 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Vice Presidente Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, com a auditora titular Dra. Tarsila Machado Alves, e os auditores suplentes Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

Preferência de pauta solicitada pelo Dr. Enedir João Cristino e Dr. Marcelo Bento de Oliveira para adiantamento dos processos de número 028 e 032, ficando concedida e dando início aos julgamentos.

1) PROCESSO Nº 028.2018 – Intelli x ACBF (01/06/18)

- **GUSTAVO SILVA OLIVEIRA** – (Fisioterapeuta) – Intelli - por infração ao artigo 243-F do CBJD;
- **JEFFERSON MATIAS LOPES** – (Atleta) – ACBF - por infração ao artigo 254-A I do CBJD;
- **JOSUÉ JOATAN DE OLIVEIRA** – (Atleta) – Intelli - por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Auditores: Dr. Vinicius Morrone, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Defensor: Dr. Marcelo Bento de Oliveira e Enedir Cristino

Colhido depoimento do Atleta Jefferson Matias Lopes, RG. nº 7.344.611.

Decisão: O Fisioterapeuta Gustavo Silva Oliveira, foi condenado por maioria no Art. 258, desclassificando o art. 243-F, a 2 (duas) partidas de suspensão, divergindo a auditora Dra. Tarsila Machado Alves, que condenava com base no Art. do 243-F a suspensão de 4 (quatro) partidas e a multa pecuniária no valor de R\$ 500,00.

O Atleta Jefferson Matias Lopes, foi condenado por maioria no art. 254-A, a pena de

suspensão de 4 (quatro) partidas, divergindo a auditora Dra. Tarsila Machado Alves, que aplicava a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, com base no art. 254.
O Atleta Josué Joatan de Oliveira, foi absolvido por unanimidade.

2) PROCESSO N° 032.2018 – ACBF x SCCP (09/06/18)

- **MARCOS XAVIER DE ANDRADE** – (Técnico) – ACBF - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **ACBF** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, III, do CBJD;
- **S.C Corinthians** - (Entidade) – Por infração ao Art 213, III, 1° e 2° so CBDJ;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Audidores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron , Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor: Dr. Marcelo Bento de Oliveira e Enedir Cristino

Colhido depoimento do Atleta Jefferson Matias Lopes, RG. n° 7.344.611.

Prova: Apresentada prova de vídeo, pela defesa da ACBF e SCCP.

Decisão: O técnico Marcos Xavier de Andrade foi condenado por unanimidade a 2 (duas) partidas de suspensão com base no Art. 258, e por maioria a suspensão de 1 (uma) partida com base no Art. 258-C, divergindo o auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que o absolvía .

A entidade ACBF, foi absolvida por unanimidade.

A entidade S.C. Corinthians Paulista, foi condenada no por maioria no Art. 258-D, desclassificando o Art. 213, a pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00, divergindo o auditor Dr. Paulo que o absolvía.

3) PROCESSO N° 025.2018 – Joaçaba x Foz Cataratas Futsal (25/05/18)

- **JOHNATAS FELIPE PEREIRA** – (atleta) – Foz Cataratas Futsal - por infração aos artigos 243-F, parágrafo primeiro, duas vezes e artigo 258, II c/c artigo 183 de CBJD;
- **VINICIUS EDUARDO DE ANDRADE** – (Árbitro Auxiliar) – nas penas do artigo 266 do CBJD;

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves.

Defesa Escrita: Dr. Rodrigo Sautchuk.

Decisão: O atleta Jhonatas Felipe Pereira Gonçalves dos Santos, foi condenado por

unanimidade com base no Art. 258, a pena de suspensão de 1 (uma) partida, divergindo na dosimetria o auditor presidente que aplicava pena de 2 (duas) partidas.

O Arbitro Vinicius, foi condenado por unanimidade com base no Art. 266, a pena de suspensão de 30 dias, convertida em advertência, e multa pecuniária de R\$100,00, divergindo na dosimetria o auditor presidente que aplicava apenas a pena de suspensão de 30 dias, convertida em advertência.

4) PROCESSO N° 026.2018 – ACBF x Magnus (27/05/18)

- **REINALDO GARCIA SIMÕES** – (Supervisor) – Magnus - por dupla infração ao artigo 258 do CBJD;
- **VINÍCIUS NUNES ROCHA** – (Atleta) – Magnus - por infração ao artigo 258 CBJD;
- **MAURO PIRES DE LIMA SANDRI** – (Preparador Físico) – Magnus - por infração aos artigos 243-F e 258 do CBJD;

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves.

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Decisão: Por unanimidade o Sr. Reinaldo Garcia Simões, foi condenado no Art. 258 a 2 (duas) partidas de suspensão e no Art. 258, mais 2 (duas) partidas de suspensão, totalizando 4 (quatro) partidas.

O Atleta Vinicius Nunes Rocha, foi condenado por unanimidade no Art. 258 a 2 (duas) partidas de suspensão.

O Preparador Físico Mauro Pires de Lima Sandri, foi condenado por maioria no Art. 243-F a 4 (quatro) partidas de suspensão, e multa pecuniária no valor de R\$ 800,00. Absorvendo o Art. 258, nos termos do Art. 183. Divergindo o auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que punia duplamente com base no Art. 258, aplicando 2 (duas) partidas de suspensão para cada punição, totalizando 4 (quatro) partidas.

5) PROCESSO Nº 034.2018 – Magnus (14/06/18) Adiado a pedido da defesa na sessão 004.2018

- **REINALDO GARCIA SIMÕES** – (Supervisor) – Magnus - por infração aos artigos 243-F, parágrafo primeiro e artigo 258, II c/c artigo 183;

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Decisão: Por unanimidade foi condenado no Art. 243-F, a 6 (seis) partidas de suspensão, e multa pecuniária de R\$ 1.500,00, vencendo na dosimetria o auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que votou pela suspensão por 8 (oito) partidas e multa de R\$ 5.000,00. Foi absolvido por unanimidade no Art. 258.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 20/07/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 20 de Julho de 2018.



Diego Felipe Fernandes Couto
Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)



Vinícius Leonardo Loureiro Morrone
Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal